

**Nº 16 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 02 de Agosto  
de 2010. -----**

Aos dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de Julho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

O Senhor Vice-Presidente, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----**

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no desempenho da sua actividade profissional. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 15 de Julho de 2010. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS AFECTADOS PELA CONSTRUÇÃO DAS GRANDES BARRAGENS. PROPOSTA N.º. 55/GAPV/2010 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I - Exposição de motivos -----

Considerando: -----

1 - Que o Governo Português aprovou um programa de construção de grandes barragens, designado por "Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH)", com o objectivo de aumentar a produção de energia eléctrica a partir do aproveitamento dos recursos hídricos de diversos rios nacionais, e diminuir a dependência energética do País dos combustíveis fósseis, menos amigos do ambiente, e dependentes do exterior, estando nele prevista a localização de parte significativa desses grandes aproveitamentos, e dos mais apetecíveis pelos investidores - os Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões - no Alto Tâmega, no rio Tâmega e nos seus afluentes; -----

2 - Que nos termos do caderno de encargos aprovado para o referido concurso, e que estabeleceu as condições para a atribuição da respectiva concessão, o concorrente vencedor ficou obrigado a entregar antecipadamente ao Estado Português, como contrapartida financeira pela atribuição dos direitos de utilização dos referidos aproveitamentos hidroeléctricos, a importância mínima de cento e vinte milhões de euros (120 000.000,00 €); -----

3 - Que na sequência do mencionado concurso público lançado oportunamente pelo Governo, as quatro barragens previstas naquele programa para o Alto Tâmega foram concessionadas à empresa "Iberdrola" que, tendo apresentado a melhor proposta, entregou ao Estado Português a contrapartida financeira de trezentos e três milhões e setecentos mil euros (303.700.000,00 €), no cumprimento da obrigação que ficara a constar do caderno de encargos do concurso;

4 - Que em resultado da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida no passado mês de Junho pela Agência Portuguesa de Ambiente, das grandes barragens previstas para o rio Tâmega e seus afluentes no referido plano nacional irão ser construídos os Aproveitamentos Hidroeléctricos de Alto Tâmega, Daivões e Gouvães, ficando excluída a construção do aproveitamento de Padroselos; -----

5- Que a construção destas barragens vai causar prejuízos assinaláveis para as comunidades locais, conforme o próprio Estudo de Impacte Ambiental (EIA) realizado retrata, com perdas de bons terrenos agrícolas, de casas de morada, com a inevitável desestruturação dos modos de vida das populações afectadas e consequente necessidade do seu desalojamento e realojamento, a ocorrência de alterações climáticas com muito impacto na sua economia e a perda de referências culturais e espaços de lazer, entre outras consequências negativas daquela construção, vendo as populações alteradas para sempre, independentemente da sucessão de gerações, paisagens, memórias e modos de vida, como a história de construção de grandes barragens no nosso País tem abundantemente demonstrado; -----

6 - Que vão acarretar também uma diminuição acentuada das receitas dos Municípios, provenientes da não cobrança dos impostos sobre a propriedade, (IMI e IMT), como resultado da submersão de muito prédios rústicos e urbanos, bem como, da própria degradação da

actividade económica, intensificando assim o abandono da população afectada com a construção das barragens para outros destinos, contribuindo desta forma para a desertificação Humana da área abrangida. -----

7 - Que esses aproveitamentos vão gerar receitas muito significativas para a empresa concessionária da sua exploração, e uma muito importante fonte de receitas tributárias para o Estado que, centralizado como é, distribui a seu bel prazer os dinheiros que arrecada dos impostos e taxas; -----

8 - Que não obstante a importância destes prejuízos, no referido caderno de encargos não ficou, todavia, a constar qualquer cláusula que permitisse afectar parte da contrapartida financeira entregue pela concessionária ao Estado em benefício dos Municípios directamente afectados pela construção de tais aproveitamentos, nem nele ficou prevista a execução de qualquer investimento local ou regional, significativo e relevante, como tem acontecido noutros projectos de grande relevância nacional, em benefício directo das comunidades locais, que permitisse compensar, de forma duradoura e permanente, parte dos prejuízos resultantes da construção daqueles aproveitamentos, para mais tratando-se de uma região que tem muitas carências ao nível do seu desenvolvimento económico e social; -----

9 - Que as comunidades locais, tendo em conta os princípios da equidade na redistribuição dos dinheiros públicos e da coesão económico-social entre as diversas regiões do País, devem ser devidamente compensadas dos sacrifícios que lhes vão ser impostos com a construção das referidas grandes barragens, mas cujos benefícios, resultantes da produção de energia, vão incidir fundamentalmente nas regiões mais desenvolvidas do País. -----

## **II - Justificação** -----

Tendo em conta as considerações anteriormente referidas e sem prejuízo do conteúdo da moção aprovada na Assembleia Municipal de 30 de Junho passado, deverá ser solicitado ao Governo: -----

a) A afectação, pelo menos, de um terço do valor da contrapartida financeira entregue ao Estado pela empresa concessionária das referidas barragens aos Municípios directamente prejudicados pela sua construção através da realização, em cada um deles, de um investimento com repercussão a nível de todo o Alto Tâmega; -----

b) A apresentação do plano de investimentos previsto na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) pela empresa concessionária das mesmas barragens directamente aos Municípios afectados pela sua construção, sem a intermediação da Agência de Desenvolvimento Regional preconizada para o "Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão" ou de qualquer outra Agência semelhante, sendo os Municípios os responsáveis pela sua aprovação e controlo da sua execução; -----

c) Sejam criadas as condições técnicas e de segurança que permitam a utilização das albufeiras para fins turísticos; -----

d) A atribuição de um montante financeiro fixo de 2,5% da produção bruta das barragens a distribuir pelos municípios afectados, conforme aprovado na Assembleia Municipal já referida. -----

## **III - PROPOSTA** -----

Nestas condições, propõe-se à Câmara Municipal que aprove a presente proposta de "Atribuição de Compensações Financeiras aos Municípios Afectados pela Construção das Grandes Barragens" ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para os fins previstos na alínea o), do nº1, do artigo 53.º, da já mencionada lei. -----

Chaves, 27 de Julho de 2010 -----  
 O Presidente da Câmara -----  
 (Dr. João Batista) -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE REDONDELO/COLOCAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE ÁGUA E SANEAMENTO NO TROÇO ENTRE CASAS NOVAS E PASTORIA (PELO BAIRRO DA CRUZ) ANO DE 2010. PROPOSTA N.º 58/GATF/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 30/12/09 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 30/12/09, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 05/04/2010, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Redondelo**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Redondelo**, a execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos e Muro de suporte**", pelo valor de **15.000,00€** (quinze mil euros); -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para "**Colocação das Infra-estruturas de Água e Saneamento no troço de estrada que está a ser pavimentado entre Casas Novas e Pastoria**", pelo Bairro da Cruz, no valor de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros), IVA incluído; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Redondelo**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Redondelo** para execução das obras de "**Colocação das Infra-estruturas de Água e Saneamento no troço de estrada que está a ser pavimentado entre Casas Novas e Pastoria**", pelo valor de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros)", com IVA incluído. -----

##### **II - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **9.600,00€**, (nove mil e seiscentos euros) no art. 1.º do Protocolo de Execução celebrado

entre este Município e a Junta de Freguesia da **Redondelo**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 26 de Julho de 2010 -----

A Funcionária, -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Redondelo**, pessoa colectiva 507 018 257 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Miguel Teixeira Antunes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria,

pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Redondelo**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Colocação das Infra-estruturas de Água e Saneamento no troço de estrada que está a ser pavimentado entre Casas Novas e Pastoria**", pelo Bairro da Cruz, no valor de **9.600,00€** (nove mil e seiscentos euros)"com IVA à taxa legal em vigor. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Redondelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Redondelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **9.600,00 €** (nove mil e seiscentos euros), mais IVA, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2010 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Fernando Miguel Teixeira Antunes) -----

**DESPOCHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.07.26.** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## II

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

## III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA  
INFORMAÇÃO N.º 210/DED 10-07-27 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição -----**

O Município de Chaves através do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar - Acordo de Cooperação (Despacho n.º. 19221/2008), disponibiliza à rede de educação pré-escolar pública os serviços de componente de apoio à família, como é o caso do prolongamento de horário e o serviço de refeições. -----

O primeiro Acordo de Cooperação foi assinado a 23 de Dezembro de 1997, referente ao ano lectivo de 1997/1998, sendo a organização da componente de apoio à família da responsabilidade do Município relativamente aos meios e à colocação do respectivo pessoal. -----

Considerando que, surge a necessidade de actualizar e adequar este serviço disponibilizado às famílias; -----

Assim, por forma a uniformizar o referido serviço nos actuais Agrupamentos e evitar situações não esclarecidas junto dos Encarregados de Educação, foi elaborado um documento com as respectivas normas de funcionamento da componente de apoio à família - Prolongamento de horário. -----

**II - Da Proposta -----**

Tendo em conta os aspectos enunciados anteriormente, propõe-se a V. Ex<sup>a</sup>., o seguinte: -----

**a)** Que seja aprovado o documento apelidado "Normas Regulamentares da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de Horário", que se anexa à presente informação; -----

**b)** Que as referidas normas entrem em vigor já no próximo lectivo, 2010/2011 e que a Divisão de Educação e Desporto viabilize a sua divulgação e operacionalização junto dos respectivos Agrupamentos.

Caso esta proposta mereça anuência positiva por parte de V. Ex<sup>a</sup>, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr<sup>a</sup>. Zuleika Alves) -----

Em anexo: Normas Regulamentares da Componente de Apoio à família - Prolongamento de Horário -----

**INTRODUÇÃO -----**

A Componente de Apoio à Família, componente não educativa, procura dar uma resposta directa às necessidades das famílias que frequentam a Educação Pré-Escolar e encontra-se substanciada em todos os tempos que ficam para além das 25 horas curriculares: as entradas, os almoços e os tempos depois das actividades educativas (prolongamento de horário). -----

**PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO -----**

As actividades a realizar são delineadas, em cada ano lectivo, entre os monitores contratados e os (as) Educadores (as), de cada um dos Jardins de Infância que dispõe deste serviço. -----

A Divisão de Educação e Desporto é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respectivos Agrupamentos. -----

O monitor é responsável pela execução diária das actividades previstas nos projectos, no acompanhamento, formação e desempenho das crianças nas diversas acções lúdicas extra-escolares da

Componente de Apoio à Família, sob a supervisão e acompanhamento do(a) Educador(a) responsável pelo grupo. -----  
Cada monitor terá diariamente sob a sua responsabilidade entre 10 a 25 crianças. -----

### **FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----**

#### **1. PERÍODOS DO CAF -----**

O CAF decorrerá em 2 períodos. O período da manhã e período da tarde. -----

O período da manhã consiste na recepção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. Este período subdivide-se em dois: 1º e 2º prolongamento. -----

O período da tarde consiste na recepção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois, o 3º e 4º prolongamento. -----

#### **2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----**

O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde pode variar de acordo com o horário do estabelecimento de ensino, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

Período		Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	Jardim-de-Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim-de-Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim-de-Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim-de-Infância	17h30 às 18h00 ou 17h30 às 18h30

#### **3. INSCRIÇÃO -----**

As inscrições para o prolongamento de horário devem ser feitas anualmente pelos interessados, junto do(a) Educador(a) do respectivo estabelecimento de ensino, no acto da matrícula. -----

Após o início do ano lectivo, os pedidos posteriores ficarão sujeitos a lista de espera, tendo em consideração as vagas existentes. -----

A Inscrição para frequentar o CAF, não implica integração imediata no mesmo, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos nela requeridos; ----

- Inexistência de dívidas de anos anteriores. -----

Após a recepção das candidaturas, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar o CAF, bem como a lista de espera. -

#### **4. SELECÇÃO -----**

A componente de apoio à família destina-se às crianças cujos encarregados de educação não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim de Infância. -----

No acto da selecção será dada prioridade às crianças: -----

1) Cujos Encarregados de Educação não disponham de horário compatível; -----

2) Que frequentaram a Componente de Apoio à Família em anos anteriores; -----



3) Que tenham irmãos inscritos; -----  
 4) E aquelas cuja situação sócio familiar, devidamente analisada pela DED, assim o justifique. -----

Qualquer alteração no agregado familiar da criança deverá ser comunicada pelo respectivo Agrupamento à Divisão de Educação e Desporto, produzindo efeitos a partir da data da comunicação. -----

**5. NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE CADA GRUPO** -----

Os grupos de crianças que frequentam o CAF deverão ter um número mínimo de 10 alunos e um número máximo de 25 alunos. -----

Os Estabelecimentos que até ao ano lectivo 2009/2010 já usufruíam da CAF, não é tido em conta o parágrafo anterior. -----

**6. FALTAS / PRESENCAS** -----

Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afectarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data. -----

**7. DESISTÊNCIAS / EXCLUSÕES** -----

As desistências só serão efectivadas após a recepção do pedido, por escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves e entregue no Estabelecimento de Ensino, que reencaminhará para a Divisão de Educação e Desporto do Município de Chaves. O pedido poderá ser efectuado por carta registada, email ou fax. -----

As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

O incumprimento de duas mensalidades ou que a criança falte mais de 10 dias úteis seguidos, sem justificação, será concedido um prazo de 8 dias para a regularização da situação e/ou justificação. A não regularização levará automaticamente à exclusão. -----

**8. MENSALIDADE** -----

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, as componentes não educativas têm de ser comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições sócio-económicas. -----

Assim, o pagamento da mensalidade do CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. -----

Os valores da mensalidade do CAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte: -----

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento *	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

\*As crianças que não almoçam na escola mas que necessitam de acompanhamento durante algum tempo neste horário, devido ao horário dos Encarregados de educação, têm uma redução de 50% na mensalidade do 2º prolongamento. -----

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efectuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

**9. PAGAMENTO** -----

O pagamento do CAF deve ser efectuado entre o dia 15 e o dia 20 de cada mês, sob pena de a criança não poder frequentar a CAF até à regularização do mesmo. -----

O pagamento deverá ser efectuado na Secção de Atendimento do Município de Chaves. -----

No caso dos Encarregados de Educação pretenderem pagar as mensalidades do ano lectivo inteiro ou por períodos, deverão dirigir-se à Divisão de Educação e Desporto onde serão informados dos procedimentos a tomar. -----

**10. PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO** -----

O incumprimento das obrigações, descritas neste documento, serão avaliadas pela Divisão de Educação e Desporto em parceria com os Agrupamentos de Escola, e poderão traduzir-se em penalizações de natureza administrativa e/ou financeira. -----

O não pagamento da mensalidade dentro do prazo estabelecido, implica a suspensão da frequência da criança, sendo a vaga preenchida por outra criança que esteja em lista de espera. -----

Tomei conhecimento e concordo com as Normas Regulamentares da CAF. -

O(A) Educador(a) / Professor(a) -----

O Encarregado de Educação -----

Eu, \_\_\_\_\_, contribuinte nº.

\_\_\_\_\_, Residente em \_\_\_\_\_

Encarregado de Educação do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_

Do Jardim de Infância de \_\_\_\_\_

solicito a V. Ex<sup>a</sup> apoio na CAF. -----

Declaro também, que tomei conhecimento das Normas Regulamentares de funcionamento da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de Horário. -----

Por favor assinale os serviços que necessita: -----

Período da manhã -----Período da tarde -----

- 1º Prolongamento ----- 3º Prolongamento -----

- 2º Prolongamento ----- 4º Prolongamento -----

Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ -----

(Assinatura do Encarregado de Educação) -----

Anexos: -----

- Declaração da Entidade patronal do Encarregado de Educação -----

- Cópia do escalão da Segurança Social -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2010.07.27** -----

Visto. À reunião de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS, DE 2010.07.27** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2010.07.28.** -----

Visto. À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. TRANSPORTE GRATUITO EXTENSIVO A TODOS OS ALUNOS ATÉ AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE COM MAIS DE 15 ANOS DE IDADE INFORMAÇÃO N.º211/DED/2010/07/26** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos lectivos anteriores e de acordo com o disposto no artigo 15º do D.L. nº35/90 de 25 de Janeiro, e a alínea d) do nº 4 do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, em que compete à Câmara "deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes", sugere - se a aprovação para o ano lectivo 2010/2011, que todos os alunos com mais de 15 anos de idade e que frequentam ainda a escolaridade obrigatória tenham transporte escolar gratuito. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS, DE 2010.07.27** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.07.27.** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### **3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N.º 212/DED/2010/07/26** ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de planificar o ano lectivo 2010/2011, em matéria de comparticipação, por parte da Autarquia, dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário, sugere-se a aprovação, por parte do Executivo Camarário, das seguintes normas com vista à sua implementação, de acordo com a alínea d) do nº 4 do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, "deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes". -----

- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues, do Patronato de Vilar de Nantes; --

- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, devidamente comprovadas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, devem ser considerados:

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E.( Serviço de Acção Social Escolar); -----

- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica. -----

- As Situações de Orfandade; -----

- Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada, doenças crónicas); -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 Dra. Lídia Pinto -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS, DE  
 2010.07.27** -----  
 Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos  
 em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
 2010.07.27** -----  
 À reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

## IV

## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

## V

## ACÇÃO SOCIAL:

**1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. SUBSÍDIO AO  
 ARRENDAMENTO REAVALIAÇÃO DE PROCESSOS INFORMAÇÃO N.º 207/ 2010-07-22**  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 Processo n.º 03/2010 (Sofia Caqueiro).-----  
 Estrutura familiar do tipo nuclear com um filho menor a cargo  
 apresenta forte exposição a factores geradores de pobreza e exclusão  
 social, em resultado da situação de desemprego do elemento feminino,  
 enfermeira de profissão. O único rendimento monetário declarado  
 provém da prestação pecuniária do R.S.I, o qual, per si, não traduz  
 nem garante as condições mínimas de sobrevivência pelo que, se  
 submete à apreciação superior a atribuição do apoio abaixo  
 discriminado, resultante do diferencial entre o montante a que tinha  
 direito e o montante que presentemente auferir no âmbito do R.S.I,  
 através do CDH (complemento de despesa de habitação). -----  
 Processo n.º 05/2010 (Lidia Utnasunova). -----  
 Imigrante de origem Russa, reside em território nacional há 8 anos  
 na companhia de uma filha de 15 anos, aluna do ensino escolar  
 regular. É de assinalar o esforço efectuado na integração e ascensão  
 social, tendo iniciado a actividade profissional como empregada de  
 limpeza, passando pela restauração até cabeleireira, profissão que  
 exerce actualmente como empresária em nome individual. Contudo, face  
 à retracção do consumo verificado em quase todos os sectores da  
 economia, a actividade que exerce tem vindo a registar um decréscimo  
 em termos de frequência e número de clientes. Neste contexto, a  
 gestão da economia doméstica tem-se revelado penosa, condicionada  
 mesmo pelos limitados proveitos económicos. -----  
 Processo n.º 01/2010 (Rosa Silva) Reavaliação. -----  
 Segundo informação relatada pela titular do processo em apreço e  
 certificada por este serviço, o elemento masculino do casal, Belmiro  
 Eduardo da Silva Rosa a exercer a actividade de operador  
 especializado há mais de treze anos no Hipermercado E. Leclerc foi  
 recentemente objecto de cessação do contrato de trabalho. Face à  
 diminuição acentuada dos recursos económicos, derivada do atraso na  
 atribuição do respectivo subsídio de desemprego, submeto à

apreciação superior a atribuição do valor correspondente ao nível imediatamente superior àquele que auferir na actualidade, apenas para o mês de Agosto, retomando nos meses subsequentes o valor inicialmente determinado. -----

Processo n.º 05/2009 (Ana Paula). -----

Face ao prolongamento dos cuidados médicos a que tem vindo a ser submetida, com repercussões nos fracos recursos económicos existentes, sugere-se a prorrogação do apoio pelo período de dois meses (Agosto e Setembro). -----

Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através da seguinte rubrica económica: 08080201. -----

O Técnico Superior -----  
(Aureliano Morais) -----

Requerente	Valor da participação	Início do apoio	Fim do apoio (1)
Sofia Gomes dos Santos Caqueiro	49,60€/mês	01-08-2010	31-07-2011
Lidia Sangadzhievna Utnasunova	52,00€/mês	01-08-2010	31-07-2011
Rosa Maria Dias Guedes Silva	132,00/ Agosto	----- -----	----- -----
Ana Paula Mourão de Sousa Pereira	90,00€/mês	01-08-2010	30-09-2010

(1) Sempre que a Câmara Municipal considere justificável poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período de concessão. --

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSENCIA DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DRA. LIDIA PINTO, DE 2010.07.22.** -----

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.07.26.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

##### 1.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1.1. Na sequência da publicação do DL n.º 26/2010, de 30 de Março, foram introduzidas alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, consagrado no DL n.º 555/99, de

16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n° 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1.2. A publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n° 26/2010, de 30 de Março, concretizou um conjunto de alterações e inovações, não só de natureza formal, mas também substantiva, das quais se destacam: -----

a) O reforço dos mecanismos de simplificação administrativa através de uma nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio previstos - licença administrativa, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como na clarificação e actualização de alguns preceitos, conceitos e remissões; -----

b) A par da licença administrativa e da autorização de utilização, a comunicação prévia passa a enquadrar-se na tipologia de procedimentos de controlo prévio, deixando de ser um procedimento excepcional - isenção de licença administrativa anteriormente consagrada na conformação de tais mecanismos de controlo prévio; ---

c) As operações urbanísticas a concretizar em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública passam a ser enquadradas, para efeitos de controlo prévio, no regime de comunicação prévia, o qual passou a admitir consultas externas; ----

d) A instalação de painéis solares fotovoltaicos, de geradores eólicos e de colectores solares térmicos beneficiam de um regime de isenção de controlo prévio, sendo enquadrados em obras de escassa relevância urbanística; -----

e) O reforço de uma cultura de responsabilização dos actores intervenientes no âmbito dos procedimentos relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, dispensando-se, ao nível dos projectos de engenharia das especialidades, a intervenção de entidades internas ou externas ao município, quando o respectivo projecto seja acompanhado de termo de responsabilidade subscrito por técnico autor legalmente habilitado; -----

f) A dispensa de realização de vistoria pelo município ou entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projectos/estudos objecto de aprovação, quando os mesmos sejam acompanhados de termos de responsabilidade subscritos por técnicos autores legalmente habilitados, numa perspectiva de reforço da responsabilidade e confiança nos actores envolvidos, de redução de custos administrativos associados aos mecanismos de controlo prévio e, ainda, para evitar controlos redundantes; -----

g) O estabelecimento da possibilidade jurídico-administrativa de delegação de competências para a prática do acto de rejeição das comunicações prévias (originariamente confiada ao presidente da câmara) não só aos vereadores, com faculdade de subdelegação, como também aos dirigentes dos serviços municipais, numa perspectiva de despolitização dos actos de gestão urbanística e de alargamento dos mecanismos de desconcentração de poderes; -----

h) A clarificação, em matéria de emissão de alvarás, de que a titularidade do título da utilização dos imóveis se transfere automaticamente com a transferência da propriedade dos mesmos; ----

i) Finalmente, é introduzido um regime excepcional de extensão dos prazos para apresentação de requerimento de emissão de título de operação urbanística, de execução de obras e de caducidade, o qual é aumentado para o dobro em conformidade com o disposto no artigo 3° do decreto preambular - DL n° 26/2010 de 30 de Março. -----

1.3. Tendo em consideração que o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (adiante designado por RMUE) decorre do

poder regulamentar próprio da autarquia, especificamente previsto no artigo 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

1.4. Tendo em consideração que é dever do município consagrar em regulamento municipal específico todas as alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conformidade com o preceituado no artigo 3º supracitado. -----

1.5. Tendo em consideração que, ainda de acordo com o disposto no artigo 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e atendendo às exigências que a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) introduziu no que respeita à criação de taxas, foram separadas as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, assim como as normas referentes às cedências e compensações, as quais passam a constar de diploma próprio - Regulamento nº 314/2010 (*Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas*), publicado em Diário da República, 2ª Série, Nº 63, de 31 de Março de 2010. -----

1.6. Tendo em consideração, por último, que se justifica a publicação de um Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação completamente novo, não só pela razão citada no parágrafo anterior, como pelo facto de o anterior regulamento ter sofrido uma série de alterações e actualizações, as quais nunca deram lugar à sua republicação, tornando difícil a consulta do seu conteúdo global em vigor por parte dos diversos intervenientes nos procedimentos relacionados com a aprovação de operações urbanísticas, mas também porque importa introduzir novos padrões de qualidade nas intervenções de urbanização e edificação no município de Chaves. ---

## **2. PROPOSTA** -----

2.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas sou a propor, ao Sr. Vice-Presidente, a adopção de decisão no sentido de submeter a presente informação, acompanhada do projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em anexo, à próxima Reunião de Câmara para aprovação, nos termos do nº 1, do artigo 3º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março. -----

2.2. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento e tendo em vista a conquista da validade do acto administrativo subjacente, nos termos do nº 3, do artigo 3º do diploma citado, deverá o projecto do referido regulamento ser submetido a discussão pública por um prazo mínimo de 30 dias, antes da aprovação da sua versão final por parte dos órgãos executivo e deliberativo municipais. -----

2.3. Para o efeito, sugere-se que o regulamento em causa seja divulgado mediante a sua publicação no sítio institucional da autarquia em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt), bem como através da publicação de avisos na imprensa local e afixação de editais em todas as Juntas de Freguesia. -----

2.3. Decorrido o período de discussão pública serão apreciadas as sugestões e/ou observações apresentadas durante essa fase, tendo em vista a redacção da versão final do regulamento para efeitos de aprovação em Reunião da Câmara e Sessão da Assembleia Municipais a realizar no final de Setembro, seguindo-se a sua publicação em Diário da República, II Série, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei. -----

À consideração superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2010 -----  
 A Técnica Superior -----  
 (Ana Isabel Morais Gomes Augusto, Arq.<sup>a</sup>) -----  
**Em anexo:** Projecto de alteração do Regulamento Municipal de  
 Urbanização e Edificação -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANEIRA  
 PENAS, DE 2010.07.28** -----  
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. -----

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

#### 3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
 epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
 todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1 ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### 3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
 epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
 todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### 3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
 epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
 todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3 ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### 3.4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SUPERMERCADO - ERNESTO PEREIRA MACHADO - SITO NO LUGAR DE SAO BENTO - FREGUESIA DA MADALENA CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENGENHEIRO BRUNO RUA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 O requerente através do requerimento n.º 3446/09, referente ao  
 processo n.º 23/09, solicita aprovação do projecto de arquitectura,  
 referente à construção de um estabelecimento comercial



(supermercado), sito em São Bento, na Freguesia da Madalena, em Chaves, formulado por Ernesto Pereira Machado.-----

**ANÁLISE** -----

Em sede de atendimento ao público no dia 21/01/2010, e na presença da Chefe de Divisão destes serviços, foi informado o representante (Rui Dias) do gabinete técnico (Arquiponto) responsável pela elaboração do projecto acima referido, da necessidade de rectificar o pedido apresentado, procedendo-se atempadamente à anexação dos artigos matriciais contíguos ao prédio rústico alvo da operação urbanística de forma a manter as servidões aos imóveis existentes, as quais ficarão hipotecadas com a viabilização da operação urbanística proposta e eventuais futuras transmissões de propriedade, uma vez que os mesmos são à data propriedade do requerente. -----

Até à data presente não foram entregues quaisquer elementos de forma a dar cumprimento ao acima referido. -----

Disposições legais e regulamentares -----  
Pela análise dos elementos apresentados, verifica-se que a proposta não respeita o artigo 60.º<sup>(1)</sup> do Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951.-  
Ainda da análise dos elementos apresentados em suporte informático (CD), verifica-se que não cumpre o estipulado na alínea f)<sup>(2)</sup> do ponto 3 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, sou a propor o **indeferimento** do pedido apresentado. --

(1) -----

Artigo 60.º -----

Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. ---

(2) -----

Artigo 11.º -----

(...) -----

3 - A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático - CD -, e nos seguintes termos:--

(...) -----

f) - O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Nível 2 - Legendas das representações; -----

Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----

Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----

Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----

Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----

Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/05.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010-07-23** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - PEDIDO APROVAÇÃO PROJECTOS ESPECIALIDADE - JOSÉ MIGUEL PNT0 BORGES - SITO NA PRAÇA DO BRASIL/AVENIDA DE STº AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010-07-26 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes -----**

O requerente através do requerimento n.º 1767/09, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Praça do Brasil, Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 29/07/09, estando presente em reunião de câmara de 06/07/09, no qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Através do requerimento n.º 669/10 apresenta projecto de arquitectura com vista a realizar uma operação urbanística de edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar, num prédio situado na Praça do Brasil, Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 22/04/10, estando presente em reunião de câmara de 03/05/10, no qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Através do requerimento n.º 1302/10 apresenta projecto de arquitectura/aditamento com vista a realizar uma operação urbanística de edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar, na qual propõe que se destina a cave a garagem, o r/c a comércio e o andar à habitação, tendo estado presente em reunião de câmara de 21/06/10, no qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

**Localização -----**

O terreno objecto de aparecer situa-se na Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão -----**

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --  
Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>1</sup> insere-se em zona de R3 (zona de baixa densidade, ou seja de densidade inferior) - para a qual está prevista uma edificabilidade

---

<sup>1</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

máxima de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), e um número máximo de pisos acima do solo 2. -----

**Análise do Processo** -----

Através do requerimento n.º 1613/10 apresenta projecto de especialidades referentes ao projecto de arquitectura aprovado. ----  
Os projectos de especialidades encontram-se em condições de merecer parecer favorável. -----

**Proposta de Decisão** -----

Propõe a **aprovação** dos projectos de especialidades apresentados. ---  
O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/2008, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior. DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 26.07.2010.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA. SITO NO LUGAR DE VALDARCA - MARIA DE LURDES FERREIRA NUNES LOPES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENGENHEIRO BRUNO RUA DE 2010-07-26** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O imóvel a que se refere o pedido, tem licença de construção com o n.º 154/08, com início em 30/05/2008 e conclusão em 29/05/2009, tendo sido concedida prorrogação de prazo com início 04/06/2009 com validade até 04/12/09. -----

**INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º 1701/10, referente ao processo n.º 509/07, o requerente solicita a emissão de licença de utilização referente à construção de um pavilhão de exposição e venda, sito no

Lugar de Valdarca, em Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, formulado por Maria de Lurdes Ferreira Nunes Lopes.

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

Do processo constam telas finais, nas quais estão contidas alterações feitas à licença inicial, e nas quais se verifica terem havido lugar a alterações na fachada do imóvel, as quais estão sujeitas a licenciamento de acordo com alínea c) do ponto 2 do artigo 4.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro<sup>(1)</sup> alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Desta forma o pedido de licença de utilização é extemporâneo, pelo que a requerente deverá pedir licença de construção referente às alterações apresentadas. -----

As alterações apresentadas dispensam a apresentação de projectos de engenharias das especialidades. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao acima exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação das alterações ao projecto de arquitectura. -----

Dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer e emissão do respectivo alvará de construção<sup>(2)</sup>, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

(1) -----

Artigo 4.º -----

Licença e Autorização -----

(...)-----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

(2) Artigo 76.º -----

Requerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/07/26.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/07/28.** -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 62.992,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 62.992,50 € (sessenta e dois mil novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 7.949,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.949,50 € (sete mil novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL VIDAGO/VALVERDE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 23.111,60 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 23.111,60 €, (vinte e três mil cento e onze euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 17.152,56 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 17.152,56 €, (dezassete mil cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**1.5. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°06/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 23.083,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 23.083,97€, (vinte e três mil oitenta e três euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - CORRECÇÃO DO VALOR FINAL DO AUTO DE MEDIÇÃO N°21** -----

Foi presente a informação n°136/DE/2010, da equipa de fiscalização da empreitada, Técnica, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco e do Assistente Técnico António Costa, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, n° 87 de 5 de Maio de 2006, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Arquivo Municipal de Chaves".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Outubro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Santana & C<sup>a</sup>., S.A." a execução da referida empreitada.-----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 6 de Novembro de 2006. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 27 de Dezembro de 2006. -----

3.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 473.555,99€ (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de preços; -----

• Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Dezembro de 2006. -----

2. Na sequência da elaboração da conta final da empreitada, constatou-se existir uma incorrecção no valor final do Auto de Medição nº21, datado de 17/10/2008 e presente a reunião de Câmara no dia 20/10/2008. -----

Após análise do referido Auto de Medição, verifica-se ter havido uma deficiência no programa informático SIGMA, ao imprimir (com erro) o valor final do auto. As quantidades de trabalho, os preços unitários e os totais de cada capítulo estão correctos, ou seja, o somatório de todos os valores é que se encontra incorrecto. -----

Assim: -----  
Valor do Auto nº21 incorrecto e facturado, apresenta um valor de 125.216,68€ -----

Valor do Auto nº21 corrigido apresenta o valor de 125.581,09€ -----

Diferença que falta facturar 364,41€ -----

Valor que falta pagar ao empreiteiro 362,58€ -----

Detectada a lacuna, procedeu-se à rectificação do valor final do Auto de medição nº21, o qual junto se anexa. -----

Propõe-se deste modo a substituição do referido auto e a rectificação da correspondente factura. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 26 de Julho de 2010 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 28/07/2010.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.7. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9/DE/2010 ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº09/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 70.838,60 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 70.838,60 €, (setenta mil oitocentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº10/DE/2010 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº10/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 6.803,99 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.803,99 €(seis mil oitocentos e três euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº11/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº11/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 1.412,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 1.412,50 €, (mil quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.3. SANEAMENTO DA GRANJINHA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 12/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº12/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 40.037,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2010.07.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 40.037,97 €, (quarenta mil e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**



9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

**1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CENTRO ESCOLAR DE VIDAGO". ---  
- EXTINÇÃO DOS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DE 07 DE MAIO DE 2009,  
CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, COM CARÁCTER URGENTE. INFORMAÇÃO N.º.  
56/GAPV/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação. -----**

**1.** Por deliberação de 07 de Maio de 2009, o executivo camarário tomou resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com carácter urgente e a autorização da posse administrativa, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Centro Escolar de Vidago", identificadas com os números 1, 2, 3 e 4. -----

**2.** Em cumprimento dos actos procedimentais estipulados no respectivo regime jurídico - Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações -, designadamente a notificação da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, com a indicação do montante da avaliação prévia, foram realizadas reuniões entre os interessados na expropriação em causa e representantes do Município - Presidente da Câmara e o Vereador António Cabeleira - que culminaram na definição dos montantes e condições viabilizadores de aquisição, por via do direito privado, de todas as parcelas de terreno necessárias à execução da citada obra pública, e sem necessidade de recorrer à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

**3.** As condições estabelecidas para as aludidas aquisições foram aprovadas pelo executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia 21 de Dezembro de 2009, tendo os proprietários de todas as parcelas vindo a proceder à regularização registral dos imóveis correspondentes às aludidas parcelas, a fim de ser formalizada a sua aquisição - por via do direito privado -. -----

**4.** No entanto, os pressupostos que há três anos motivaram o Município a realizar a candidatura para a "Construção do Centro Escolar de Vidago", designadamente o número de alunos e a forma de conceber a organização da rede escolar alteraram-se substancialmente. -----

**5.** Em face de tal quadro e em reunião com a Direcção Regional de Educação do Norte, ficou acordado que o aludido Centro Escolar não seria construído. -----

6. Neste sentido, deixaram de subsistir as razões fundamentadoras da realização de tal obra, as quais justificavam a causa de utilidade pública e davam suporte legal à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das retrocitadas parcelas números 1, 2, 3 e 4 e, conseqüentemente, também se extinguiu a necessidade de aquisição das aludidas parcelas, necessidade, essa, que implicava um "sacrifício" do património dos respectivos proprietários, sendo certo que o n.º1 do Artigo 3.º do Código da Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, dispõe que a expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

- Considerando que a resolução de requerer a declaração de utilidade pública tem o seu enquadramento no pré-procedimento de expropriação e encontra a sua razão de ser no facto daquele se situar antes do procedimento expropriativo<sup>2</sup>; -----

- Considerando que tal resolução não assume a natureza de um acto administrativo (o acto administrativo expropriativo é a declaração de utilidade pública), sendo antes, e tão só, um acto preliminar que expressa a mera intenção de a entidade interessada aplicar um bem ou um direito na satisfação de um fim de utilidade pública compreendido na esfera das suas atribuições, uma vez que a aludida resolução não modifica ou extingue a posição jurídica subjectiva do particular, mantendo este a plenitude do direito de propriedade<sup>3</sup>; -----

- Considerando as razões supra expostas nos pontos 4, 5 e 6 do capítulo antecedente, que esvaziaram a génese concretizadora do projecto/obra pública em questão, bem como a causa de utilidade pública determinadora da adopção da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação; -----

- Considerando, por fim, que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º. 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Pelas razões de facto e de direito acima expostas, que já não servem de suporte legal à deliberação camarária de 07 de Maio de 2009, tomada ao abrigo das disposições combinadas previstas no Artigo 10.º e Artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, sob a Proposta N.º34/GAPV/09, acto procedimental que determinou a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas números 1, 2, 3 e 4 identificadas no mapa anexo à citada deliberação, as quais se destinavam à execução da obra "**Centro Escolar de Vidago**", a qual já

---

<sup>2</sup> Neste sentido veja-se Fernando Alves Correia, A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre Expropriações por Utilidade Pública e o Código de Expropriações de 1999, Coimbra 2000, p. 94. Em sentido coincidente, cfr. Fernanda Paula Oliveira, Direito do Urbanismo, 2ª ed., Coimbra, CEFA, 2001, pp. 99-11. -----

<sup>3</sup> Também no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 26.06.2002, proferido no âmbito do Proc. N.º 047229, se considera que a resolução de expropriar é um acto preliminar, sendo o acto administrativo a D.U.P., cfr. RevCEDOUA 2. 2003, pp. 79. -----

não irá ser executada, sejam absolutamente extintos todos os efeitos decorrentes da aludida deliberação de 07/05/2009; -----

b) Em conformidade com o proposto na alínea antecedente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá a decisão administrativa que vier a ser tomada sobre a matéria ser notificada, a todos os interessados devidamente identificados na mapa anexo à proposta N°34/GAPV/2009, que se dá aqui por integralmente reproduzido, em cumprimento do disposto no princípio geral das notificações previsto no Artigo 66° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

João Gonçalves Martins Batista -----

**Em Anexo:** - O respectivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO". - 4ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 07/05/2010. - LIMITE DA EXPROPRIAÇÃO ÀS PARCELAS N°S 2, 6, 7, 9 E 10. PROPOSTA N°. 58/GAPV/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES -----**

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária de 07 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, tomar resolução de expropriar e requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de treze parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", de acordo com a Proposta N°39/GAPV/09, resolução, essa, que veio a ser rectificada por deliberação de 07 de Dezembro último, no sentido do mapa de expropriações abranger mais uma parcela - Parcela N° 14 -, com os fundamentos constantes da Informação/Proposta N°07/SCEAN/09. -----

2. Em cumprimento do disposto no n°5, do Artigo 10° e n°2 do Artigo 11°, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, foram, oportunamente, formuladas, junto dos proprietários/expropriados das aludidas parcelas de terreno, propostas de aquisição, por via do direito privado, pelo montante constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng° Alvim Marinho. -----

3. Tais propostas só obtiveram o sucesso desejado junto do proprietário das parcelas n°3, 4 e 5, tendo as contrapropostas apresentadas pelos proprietários das demais parcelas sido rejeitadas pela Câmara Municipal, por não encontrarem acolhimento no parecer produzido pelo aludido perito, no que concerne ao valor das mesmas.

4. Em execução das citadas deliberações camarárias de 07 de Maio e 07 de Dezembro de 2009 e de 18 de Janeiro de 2010, foi, no passado dia 24 de Março do corrente ano, o respectivo processo administrativo enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -, onde veio a receber o registo Processo DGAL N° 13.011.10/DMAJ, a fim de ser emitida, pelo respectivo membro do Governo, a necessária Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra ora em causa, e para as quais não

foi, previamente, garantida a sua aquisição por via do direito privado. -----

5. Na sequência do pedido de Declaração de Utilidade Pública e no âmbito da instrução de tal pedido em vista à prática do necessário despacho, por parte do membro do Governo competente, veio a DGAL, através de fax registado nos serviços municipais sob o número 445, do dia 03 de Maio do corrente ano, solicitar algumas rectificações à citada deliberação camarária do passado dia 07 de Maio de 2009, as quais vieram a ser aprovadas por deliberação do executivo camarário de 07 de Junho de 2009. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. O procedimento (pré) expropriativo da "Fundação Nadir Afonso, Acesso e Parques de Estacionamento", que consubstanciou a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de catorze parcelas de terreno, conforme supra explicitado, engloba três projectos, a saber: -----

1º - O edifício da Fundação Nadir Afonso (sede); -----

2º - As obras de urbanização do acesso viário à Fundação Nadir Afonso; e -----

3º - Os parques de estacionamento a montante e a jusante da Ponte de S. Roque. -----

2. O primeiro projecto é considerado um projecto âncora. O segundo e terceiro são considerados projectos complementares do primeiro e dizem respeito aos arranjos exteriores, sendo certo que o contrato de financiamento se refere à construção do edifício sede, mas a candidatura engloba, também, os acessos e o estacionamento. -----

3. Uma vez que os projectos em causa têm continuidade territorial e funcionamento complementar e ser intenção do município executá-los de forma sincronizada a fim de garantir o pleno funcionamento da Fundação Nadir Afonso, adoptou-se a estratégia procedimental de os incluir no mesmo procedimento expropriativo, e, simultaneamente, requerer uma única declaração de utilidade pública para as parcelas em causa, necessárias à execução dos três projectos referidos. -----

4. No entanto, na presente data e contrariamente ao previsto pelo município, verifica-se que apenas o edifício da Fundação Nadir Afonso tem o projecto de execução aprovado e que os outros projectos estão, ainda, em fase de correcções e/ou aperfeiçoamentos decorrentes da análise dos mesmos pelos serviços técnicos do município e da consulta de entidades exteriores com tutela sobre o uso dos solos, encontrando-se, também, por definir a calendarização do seu financiamento. -----

5. Atendendo ao interesse público suprajacente a este projecto âncora, designadamente para o desenvolvimento turístico e cultural desta região, formalmente reconhecido através da aprovação da Candidatura da Fundação Nadir Afonso (sede) ao Programa Operacional de Valorização do Território, no domínio "*Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional*", a sua entrada em funcionamento deverá ocorrer com respeito pelos prazos estabelecidos na calendarização física e financeira da candidatura aprovada, para o que se torna imprescindível que o município esteja na posse administrativa de todos os terrenos abrangidos pela mesma antes da celebração do contrato inerente à obra pública em causa, e possa constituir eventuais servidões em obra necessárias à execução dos trabalhos previstos, sob pena de colocar em crise o financiamento aprovado. --

6. Assim, no actual contexto que se veio a revelar divergente do anterior e no qual assentou a estratégia procedimental adoptada, recomendam a razão e a prudência, que numa primeira fase o pedido de

Declaração de Utilidade Pública, com carácter de urgência, se limite à área necessária para a expropriação dos terrenos abrangidos por este projecto âncora a fim de não comprometer a execução da candidatura em que o mesmo está envolvido, redenominando-se em conformidade a identificação do procedimento expropriativo. -----

7. Numa fase subsequente, após a aprovação externa das alterações aos projectos complementares de arranjos exteriores supra citados e subsequente conquista de financiamento, estarão reunidas as condições para se completar o procedimento de expropriação dos terrenos abrangidos pelos mesmos, uma vez os prazos necessários à execução das respectivas empreitadas são mais curtos e, por essa razão, podem as respectivas obras ter início mais tarde, garantindo-se, contudo, a conclusão simultânea das três obras. -----

8. Assim, pelos motivos expostos a área expropriar deverá ser reduzida apenas à necessária à execução do edifício sede da Fundação Nadir Afonso, sendo certo, por um lado, que no concernente à parcela nº7, a expropriação deverá abranger a totalidade do prédio, uma vez que, por um lado, a área inicialmente prevista expropriar era superior a metade do prédio, ficando a parte restante prejudicada na sua utilidade e, por outro lado, a totalidade da área permite outra disponibilidade para a execução da obra, sendo certo que, futuramente deverá, também, integrar os arranjos exteriores do edifício. -----

9. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 39/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 07/05/2009, e posteriores rectificações, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas, ou seja, que a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, se limite à área necessária à execução do edifício sede da Fundação Nadir Afonso, isto é, às parcelas nº **2, 6, 7, 9 e 10**, no total de 19 106,31m<sup>2</sup>, passando os encargos previstos com a expropriação a serem de €312 965,00 (trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e cinco euros), redenominando-se o procedimento expropriativo para "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso**", de modo a espelhar de forma inequívoca a obra para a qual são necessárias as aludidas parcelas de terreno, em conformidade com o contrato de financiamento assinado no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Território - POVT - e o objecto da futura empreitada. -----

### **III - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar e indispensáveis à prossecução de tal objectivo, atentos ao disposto no nº2 do Artigo 352º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro e posteriores alterações, segundo o qual antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução;

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que deram suporte à deliberação camarária de 07 de Maio de 2009, tomada com base na Proposta N.º 39/GAPV/09, e posteriores rectificações, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para a manutenção do pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se

encontra legalmente positivado no Artigo 15º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, e posteriores alterações, ser rectificada a deliberação camarária de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preliminar indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, em vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra ora em causa, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado em conformidade com as razões atrás aduzidas, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, ou seja, as parcelas nºs 2, 6, 7, 9 e 10; à área da parcela nº7; ao montante previsto com as indemnizações; bem como à identificação da obra redenominada para "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso**"; -----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, em sede de execução de tal decisão, deverão os respectivos interessados na expropriação ser notificados de tais alterações, em conformidade com o disposto no nº. 5, do citado Artigo 10º, do C.E.; -----

**c)** Em conformidade com o proposto nas alíneas antecedentes, ao abrigo da disposição legal invocada na alínea b), conjugada com os Artigos 66º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, serem notificados os respectivos interessados de que as parcelas identificadas com os números 1, 8, 11, 12, 13 e 14, deixaram de ser abrangidas pela resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação; -----

**d)** Por fim, concluídos os actos procedimentais acima propostos, deverá o Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, de acordo com a presente rectificação, em vista à prossecução da instrução do Processo DGAL Nº 13.011.10/DMAJ, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. para as parcelas números 2, 6, 7, 9 e 10. -----

Chaves, 28 de Julho de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado, com indicação das Parcelas nº 2, 6, 7, 9 e 10 -. -----

- 1 Relatório de avaliação prévia - Parcela 7 - reavaliação - e respectivos anexos; -----

- Informação de cabimento de verba. -----

- Planta de localização com a indicação das parcelas a expropriar. -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ABILIO CORREIA MARQUES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 21/07/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----  
**ABILIO CORREIA MARQUES**, na qualidade de inquilino da moradia sita no Caminho da Veiga, n.º. 43, Codeçais, cuja instalação de água se encontra registada em nome de **AIDA DE JESUS**, com o CIL n.º. 16981, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água do mês de Maio de 2010, no valor de 156,35 € correspondentes a 91 m3, ocasionados por rotura num cano que abastece a residência após o contador, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 7612, de 2010.05.28, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que não foi possível detectar mais cedo a rotura, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos-----  
Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 16981, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que o local que lhe foi indicado da rotura, estava com sinais de cimento colocado há pouco tempo, mantendo-se o contador em bom funcionamento.-----

Do Direito-----  
De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----  
Nesta conformidade, a avaria no autoclismo, é da responsabilidade do consumidor, **ABILIO CORREIA MARQUES**, inquilino da instalação em causa. -----

Da Petição -----  
Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 91 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38€ e os restantes metros cúbicos (86 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Maio/2010.-
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 91 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----  
À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 21/07/2010:-----**

À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010-07-26. -----**

À reunião de Câmara. Proponho que seja considerada a hipótese b). --

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE PAULA COSTA AREIAS, REFERENTE A VIATURA PEUGEOT 07-35-AH. INFORMAÇÃO Nº. 10/DGFEP/SP/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Recursos Operacionais, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Paula Costa Areias, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Peugeot 07-35-AH, provocados pela deslocação de paralelos na via. -- Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 529,84€ (quinhentos e vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 1000€ (mil euros), o Município deverá liquidar directamente à lesada, o valor de 529,84€ (quinhentos e vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de Julho de 2010 -----

A Assistente Técnica -----

(Em anexo, respectivo processo) -----



**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2010.07.26** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL.- ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS QUE DEIXARAM DE ESTAR AFECTOS A ESCOLAS DE 1º CICLO, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº. 57/GAPV/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES** -----

1. Ao longo dos anos e mediante a publicação de diversa legislação, entre ela o Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março, o Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro e o Decreto-Lei nº 101/86, de 17 de Maio, a administração central transferiu para os municípios diversos equipamentos - imóveis - da rede educativa, designadamente escolas do 1º ciclo (anteriormente denominadas Escolas Primárias), jardins de infância, antigas Escolas de Magistério e refeitórios. -----

2. As diferentes opções do Ministério da Educação na execução da sua política educativa conduziram a que vários edifícios que estavam afectos ao ensino deixassem de ser utilizados nessa afectação pública, situação que se verifica em várias freguesias deste concelho, e em particular, nas localidades de Amoinha Velha, Lagarelhos, Roriz e Valverde. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Considerando que se trata de imóveis desactivados há já algum tempo, situação que acelera o já avançado estado de degradação dos edifícios - Antigas Escolas Primárias - e que não se prevê que no futuro venha a existir a necessidade de os mesmos virem a ser necessários à instalação de quaisquer serviços públicos municipais, dado tratar-se de edifícios, se os mesmos não forem alvo de intervenções regulares de conservação e ou melhoramento, vão-se degradando e desvalorizando, contrariando as boas práticas de gestão patrimonial; -----

2. Considerando, também, o actual quadro de restrições financeiras que se impõem a todos os níveis da administração, e no caso concreto às autarquias, um meio de o Município arrecadar receitas extraordinárias será o decorrente da alienação deste património, destinando as receitas que vierem a ser arrecadadas à execução de obras de investimento nas respectivas freguesias. -----

3. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve colocar no mercado imobiliário os prédios urbanos identificados no quadro sinóptico infra, a fim de proceder à sua venda, mediante procedimento público prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, assegurando a transparência do procedimento bem como o alargamento do universo de potenciais interessados: -----

**Quadro de Identificação dos Imóveis** -----

Escolas	Freguesia	Área M2	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Valverde	Selhariz	3210,81	400º	634/20100323
Roriz	Roriz	703,14	156º	181/20100323

Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1308,41	896°	---
Amoinha Velha	Nogueira da Montanha	591,50	631°	---

**III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO** -----

1. O valor base da venda assentando, nos relatórios de avaliação produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta, deverá ser fixado nos seguintes valores:

<b>Escolas</b>	<b>Valores</b>
Valverde	€ 21 540,00
Roriz	€ 20 020,00
Lagarelhos	€ 27 790,00
Amoinha Velha	€ 13 285,00

2. A venda será realizada nas condições em que os imóveis se encontram, ficando o aproveitamento urbanístico dos referidos imóveis sujeito às normas do respectivo instrumento de ordenamento do território em vigor - Plano Director Municipal - . -----

**IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda na alínea j), do Artigo 10º, da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais - proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação dos seguintes prédios urbanos - Antigas Escolas Primárias -, integradas na esfera patrimonial privado do Município: -----

<b>Escolas</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Área M2</b>	<b>Artigo Matricial</b>	<b>Desc. Conservatória</b>
Valverde	Selhariz	3210,81	400°	634/20100323
Roriz	Roriz	703,14	156°	181/20100323
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1308,41	896°	---
Amoinha Velha	Nogueira da Montanha	591,50	631°	---

b) Que a alienação dos prédios urbanos supra seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação os seguintes valores: -----

<b>Escolas</b>	<b>Valores</b>
Valverde	€ 21 540,00
Roriz	€ 20 020,00
Lagarelhos	€ 27 790,00
Amoinha Velha	€ 13 285,00

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respectivos anexos; Devendo o edital ser publicitado no sítio da internet do Município, num jornal local, bem como nos locais próprios quer da Câmara Municipal, quer das referidas freguesias -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----  
 Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----  
 1º Vogal Efectivo: Dr.ª Márcia Santos -----  
 2º Vogal Efectivo: Engª Conceição Martins -----  
 Vogais suplentes: Drª. Josina Pires e Drª. Sandra Lisboa. -----  
 Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----  
 e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, os contratos-promessa e respectivas escrituras, títulos estes que deverão ser lavrados junto do cartório privativo municipal; -----  
 f) Que a receita proveniente da alienação seja destinada à execução de obras de investimento nas respectivas freguesias. -----  
 Chaves, 28 de Julho de 2010. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Em anexo: -----  
 - Relatórios de Avaliação -----  
 - Minuta de edital -----  
 - Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade dos Imóveis e respectivos anexos. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV  
 DIVERSOS**

**1. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: LEONTINO PINTO DO PAÇO. LOCAL: SANTA LEOCÁDIA. INFORMAÇÃO N.º. 64/DASU/GTF/2010. PARA RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9395/10, datado de 12-07-2010, em nome do Sr. Leontino Pinto do Paço, contribuinte n.º 142770078, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar do Vale do Galo, povoação de Vale do Galo, freguesia de Santa Leocádia, deste concelho. -----  
 O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 01/08/2010 -----  
 ■ 08:30 - 08:45 h -----  
 ■ 12:00 - 13:00 h -----  
 ■ 22:00 - 22:15 h -----  
 ■ 23:45 - 00:00 h -----

**Legislação em vigor -----**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados.

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (espaço rural) de baixa a muito baixa perigosidade; --

4. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola de baixa perigosidade. A cerca de 120 metros encontra-se uma área de perigosidade elevada de fraca expressão (carta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 15 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.19. -----**

Autorizo. À reunião de Câmara para ratificação da decisão. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, praticado em 2010.07.19. -----

**2. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: ISIDORO DOS ANJOS CRUZ. LOCAL: RORIZ. INFORMAÇÃO N.º 65/SAL/GTF/2010. PARA RATIFICAÇÃO**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9445/10, datado de 12-07-2010, em nome do Sr. Isidoro dos Anjos Cruz, contribuinte n.º 136618308, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar do Lameiro de Saturdão, povoação de Roriz, freguesia de Roriz, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 26/07/2010 -----

■ 00:30 - 01:00 h -----

**Legislação em vigor -----**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer -----**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

7. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira." (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por lameiros (espaço rural) de baixa perigosidade (carta em anexo); ----

9. A zona envolvente caracteriza-se por lameiros e áreas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 80 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do

fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

6. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

7. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

8. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

9. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

10. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 15 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira"; -

■ Credencial da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira"; -

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.19** -----

Autorizo. À reunião de Câmara para ratificação da decisão. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, praticado em 2010.07.19. -----

**3. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE JOSE JOAO MORAIS GOMES. LOCAL: SANJURGE. INFORMAÇÃO N.º 66/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9317/10, datado de 09-07-2010, em nome do Sr. José João Morais Gomes, contribuinte n.º 147069602, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar da Sra. da Aparecida, povoação de Sanjurge, freguesia de Sanjurge, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 16/08/2010 -----

■ 00:00 - 01:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou

outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

11. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas, 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

12. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício." (Declaração em anexo). -----

13. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área de mato isenta de vegetação (espaço rural); -----

14. A zona envolvente caracteriza-se por áreas de matos de elevada a muito elevada perigosidade (carta em anexo); -----

15. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

11. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

12. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

13. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

14. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

15. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 15 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.19** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: LICÍNIO RODRIGUES PEREIRA. LOCAL. MOREIRAS. INFORMAÇÃO N.º. 68/DASU/GTF/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9656/10, datado de 15-07-2010, em nome do Sr. Licínio Rodrigues Pereira, contribuinte n.º 192406434, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar da Abeçada, povoação de Moreiras, freguesia de Moreiras, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
Dia 14/08/2010 -----

■ 09:00 - 09:15 h -----

Dia 15/08/2010 -----

■ 12:00 - 13:00 h -----

■ 23:00 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor -----**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer -----**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

16. A parcela de terreno em análise, atendendo à demarcação constante na planta apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, integra as seguintes classes de espaços: Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

17. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício." (Declaração em anexo). -----

18. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola isenta de vegetação (espaço rural); -----

19. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas de Baixa a muito Baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 120 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); --

20. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----



Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

16. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

17. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

18. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

19. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

20. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 20 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.22** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: JOEL MELO RORIZ. LOCAL: SANFINS. INFORMAÇÃO N.º 69/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9616/10, datado de 14-07-2010, em nome do Sr. Joel Melo Roriz, contribuinte n.º 230756905, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo da Capela, povoação de Mosteiró, freguesia de Sanfins, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 06/08/2010 -----

■ 19:00 - 19:15 h -----

Dia 07/08/2010 -----

■ 07:00 - 07:15 h -----

■ 10:00 - 11:00 h -----

■ 15:00 - 15:15 h -----

■ 23:45 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----  
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

21. A parcela de terreno em análise, atendendo à demarcação constante na planta apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, integra as seguintes classes de espaços: Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

22. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira" (Declaração em anexo). -----

23. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola isenta de vegetação (espaço rural); -----

24. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas de Baixa a muito Baixa perigosidade as quais apresentam na zona limítrofe vegetação herbácea/arbustiva (carta em anexo). A cerca de 150 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); --

25. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Piroctecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

21. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

22. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

23. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

24. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

25. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 20 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira";
- Credencial da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira"
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.22** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: TERESA SOFIA RODRIGUES TOMÁS. LOCAL: DADIM. INFORMAÇÃO N.º. 70/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 973810, datado de 16-07-2010, em nome da Sra. Teresa Sofia Rodrigues Tomás, contribuinte n.º 240447174, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício na Lama do Povo, povoação de Dadim, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 08 e 09/08/2010 -----  
 ■ 00:00 - 00:30 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

26. A parcela de terreno em análise, atendendo à demarcação constante na planta apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, integra as seguintes classes de espaços: Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

27. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira" (Declaração em anexo). -----

28. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (lameiro) com vegetação reduzida (espaço rural); -----

29. A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas de Baixa a muito Baixa perigosidade as quais apresentam na zona limítrofe vegetação herbácea/arbustiva (carta em anexo). A cerca de 100 metros deparamo-nos com uma zona de média perigosidade e a 30 uma área de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

30. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

26. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

27. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

28. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

29. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

30. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 21 de Julho de 2010 -----  
O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira";

■ Credencial da firma "Piroctecnia Carlos Artur Oliveira"

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.22** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: HENRIQUE CARNEIRO GARCIA. LOCAL: MAIROS. INFORMAÇÃO N.º. 71/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9659/10, datado de 15-07-2010, em nome do Sr. Henrique Carneiro Garcia, contribuinte n.º 168034212, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Recinto de São Tiago, povoação de Mairos, freguesia de Mairos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 22/08/2010 -----  
 ■ 09:00 - 09:05 h -----  
 ■ 03:00 - 03:30 h -----  
 ■ 10:00 - 24:30 h -----  
 Dia 23/08/2010-----  
 ■ 21:00 - 22:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

- 31. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----
- 32. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol-Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----
- 33. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (lameiro) com vegetação reduzida (espaço rural); -----
- 34. A zona envolvente caracteriza-se por lameiros e alguns núcleos de vegetação arbustiva de porte e densidade elevada, conferindo a estas zonas elevada a muito elevada perigosidade (carta em anexo);
- 35. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

- 31. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
- 32. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- 33. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---
- 34. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
- 35. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de

segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 21 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol- Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da firma "Paiol- Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.22** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: DOMINGOS CALVÃO DIAS.LOCAL: VILARELHO DA RAIÁ. INFORMAÇÃO N.º. 72/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9667/10, datado de 15-07-2010, em nome do Sr. Domingos Calvão Dias, contribuinte n.º 180799550, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo do Recinto, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 21/08/2010 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 11:00 - 12:00 h -----

■ 16:00 - 16:30 h -----

■ 21:00 - 21:30 h -----

Dia 22/08/2010 -----

■ 01:00 - 02:00 h -----

■ 08:00 - 08:15 h -----

■ 16:00 - 16:30 h -----

■ 23:00 - 23:30 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

36. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

37. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos, Lda." (Declaração em anexo). -----

38. A zona de lançamento do fogo de artifício, estrada de Vilarinho, apresenta Muito Baixa perigosidade (planta em anexo). ---

39. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Média perigosidade (planta em anexo). -----

40. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

36. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

37. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

38. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

39. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

40. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 21 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos, Lda."; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos, Lda."; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.22** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**9. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: ABEL NOGUERIA TRINTA. LOCAL: SANFINS DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO Nº 73/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9762/10, datado de 19-07-2010, em nome do Sr. Abel Nogueira Trinta, contribuinte n.º 169464660, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo do Orada, povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2010 -----

■ 10:00 - 10:15 h -----

Dia 16/08/2010 -----

■ 01:00 - 01:15 h -----

■ 23:45 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

41. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais e subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns; -----

42. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira" (Declaração em anexo). -----

43. A zona de lançamento do fogo de artifício, área agrícola, apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo). -----

44. Na zona envolvente a perigosidade é Média a elevada (planta em anexo). -----

45. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----



41. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
42. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
43. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
44. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
45. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----
- À consideração Superior -----
- Chaves, 22 de Julho de 2010 -----
- O Técnico Superior -----
- (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
  - Declaração da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira" --
  - Credencial da firma "Pirotecnia Carlos Artur Oliveira";
  - Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
  - Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----
- DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----
- Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**10. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: FABRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE ERVEDEDO. INFORMAÇÃO N 74/DASU/GTF/2010.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9805/10, datado de 19-07-2010, em nome da Fábrica da Igreja da Freguesia de Ervededo, contribuinte n.º 502211512, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Recinto do São Caetano, povoação de Couto de Ervededo, freguesia de Ervededo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/08/2010 -----

- 07:00 - 07:10 h -----

Dia 08/08/2010 -----

- 06:45 - 14:00 h -----
- 15:00 - 15:10 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou

outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

46. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 - espaços culturais e naturais, na categoria 5.2 - espaços de uso diversificado; -----

47. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

48. A zona de lançamento do fogo de artifício, estradão florestal, apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo). -----

49. Na zona envolvente a perigosidade é Média a elevada (planta em anexo). -----

50. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

46. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

47. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

48. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

49. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

50. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 22 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**11. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: MANUEL BERNARDINO. LOCAL: CARVELA - NOGUEIRA DA MONTANHA. INFORMAÇÃO N.º. 79/DASU/GTF/2010.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9811/10, datado de 20-07-2010, em nome do Sr. Manuel Bernardino, contribuinte n.º 176116915, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo das Pardelhas, povoação de Carvela-Maços, freguesia de Nogueira da Montanha, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/08/2010 -----

■ 22:00 - 22:15 h -----

Dia 08/08/2010 -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

51. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

52. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Pirotecnia Minhota" (Declaração em anexo). -----

53. A zona de lançamento do fogo de artifício, lameiros - área agrícola, apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo). -----

54. Na zona envolvente a perigosidade é Média a elevada (planta em anexo). -----

55. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a

responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

51. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

52. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

53. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

54. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

55. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 23 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Minhota, Lda."; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Minhota, Lda."; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**12. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: DOMINGOS FERREIRA.**

**LOCAL: CASAS DE MONFORTE. INFORMAÇÃO N.º 80/DASU/GTF/2010.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9822/10, datado de 20-07-2010, em nome do Sr. Domingos Ferreira, contribuinte n.º 156295440, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo Santo Cristo, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 08/08/2010 -----

■ 00:00 - 01:00 h -----

■ 12:00 - 13:00 h -----

Dia 08/08/2010 -----

■ 16:00 - 16:30 h -----

■ 19:30 - 20:00 h -----

■ 23:45 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

56. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

57. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício" (Declaração em anexo). -----

58. A zona de lançamento do fogo de artifício, área agrícola, apresenta Baixa a Muito Baixa perigosidade (planta em anexo). -----

59. Na zona envolvente a perigosidade é Média a Baixa. A cerca de 150 metros depara-se com uma zona de mato de elevada (planta em anexo). -----

60. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

56. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

57. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

58. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

59. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

60. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 23 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**13. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO - LOCAL: CASTELÕES. INFORMAÇÃO N.º 81/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9917/10, datado de 21-07-2010, em nome do Sr. Joaquim Cabeleira Monteiro, contribuinte n.º 134332890, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Santuário da Sra. das Necessidades, povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 14/08/2010 -----

■ 23:45 - 00:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

61. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

62. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

63. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

64. A zona envolvente caracteriza-se por área florestal onde os matos apresentam densidade e porte médio, conferindo a esta área perigosidade média a elevada (carta em anexo). -----

65. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma

cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

61. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

62. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

63. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

64. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

65. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 26 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**14. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO - LOCAL: CASTELÕES. INFORMAÇÃO N.º 82/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9917/10, datado de 21-07-2010, em nome do Sr. Joaquim Cabeleira Monteiro, contribuinte n.º 134332890, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Santuário da Sra. das Necessidades, povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05/09/2010 -----

■ 08:00 - 08:10 h -----

■ 13:00 - 13:45 h -----

■ 16:00 - 16:10 h -----

■ 22:00 - 22:10 h -----

■ 23:45 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

66. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

67. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----

68. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

69. A zona envolvente caracteriza-se por área florestal onde os matos apresentam densidade e porte médio, conferindo a esta área perigosidade média a elevada (carta em anexo). -----

70. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

66. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

67. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

68. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

69. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

70. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 26 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----



- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
- Credencial da firma "Paiol - Fogo de Artifício"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**15. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: JOSE BRUNO PEREIRA. LOCAL: CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO Nº 83/DASU/GTF/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9921/10, datado de 21-07-2010, em nome do Sr. José Bruno Pereira, contribuinte n.º 134455878, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo de São João, povoação de Cimo de Vila da Castanheira, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 20/08/2010 -----

■ 17:00 - 18:00 h -----

Dia 21/08/2010 -----

■ 17:00 - 18:00 h -----

Dia 22/08/2010 -----

■ 08:00 - 09:00 h -----

■ 12:00 - 13:00 h -----

■ 18:00 - 19:00 h -----

Dia 22/08/2010 -----

■ 00:00 - 02:00 h -----

■ 22:00 - 22:30 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

71. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

72. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotécnica Duarte"; -----

73. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

74. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola e uma zona adjacente de matos de densidade e porte elevado, conferindo a esta área perigosidade elevada (carta em anexo). -----

75. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

71. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

72. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

73. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

74. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

75. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 26 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotécnica Duarte"; -----

■ Credencial da firma "Pirotécnica Duarte"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**16. LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO. REQUERENTE: GABRIEL CARNEIRO ALVES. LOCAL: VILA VERDE DA RAIÁ. INFORMAÇÃO Nº. 84/DASU/GTF/2010**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10049/10, datado de 23-07-2010, em nome do Sr. Gabriel Carneiro Alves, contribuinte n.º 236653709, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----  
 O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 05/08/2010 -----  
 ■ 08:00 - 08:30 h -----  
 Dia 06/08/2010 -----  
 ■ 00:00 - 00:30 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----  
 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----  
 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----  
 3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----  
 76. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), conforme planta apresentada pelo requerente; -----  
 77. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotécnica Armando Vieira, Lda"; -----  
 78. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido (carta em anexo); -----  
 79. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, conferindo a esta área perigosidade Baixa a Média (carta em anexo). -----  
 80. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----  
 Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----  
 76. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----  
 77. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

78. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---  
 79. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----  
 80. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----  
 À consideração Superior -----  
 Chaves, 28 de Julho de 2010 -----  
 O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnica Armando Vieira, Lda"; --
- Credencial da firma "Pirotecnica Armando Vieira, Lda"; -
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANEHRIA PENAS, DE 2010.07.28** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**17. AVERBAMENTO DA LOJA Nº 8 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº. 56/DDE/010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Preliminares** -----

1. Na sequência da carta dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal, registada nos Serviços de Expediente Geral sob o nº 7819, na qual é solicitado o averbamento da loja nº8 do Mercado Municipal de Chaves, em nome de António da Silva Pereira Vaz para o nome da Firma Celeste Actual Lda. -----
2. Assim, sobre a presente matéria cumpre-me informar o seguinte: --

**II - Dos Factos** -----

1. O pedido ora em apreciação centra-se, fundamentalmente, na transmissão do direito à ocupação da loja nº 8, do Mercado Municipal de Chaves, a favor de "Celeste Actual, Lda.". -----
2. O requerimento inicial encontra-se instruído com certidão permanente da sociedade referida supra. -----
3. Na presente data, a titularidade do direito de ocupação da loja em causa é de António da Silva Pereira Vaz, o qual é sócio de "Celeste Actual, Lda." -----

**III - Do Direito** -----

1. Nos termos do disposto na alínea a), do art.4º, do Regulamento de Mercado Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo em 8 de Maio de 1985 e ulteriores alterações, o direito à ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal - Lojas -, é atribuído por arrematação em hasta pública e licitação verbal, realizada perante a Câmara Municipal. -----
2. Na alínea b), do mesmo artigo consagra-se expressamente que o aludido direito é intransmissível, com a excepção dos casos

previstos no DL n.º 340/82, de 25 de Agosto ou ainda das disposições legais que lhe venham a suceder. -----

**3.** Sendo certo que as situações excepcionais justificadoras da admissibilidade de tal direito, se encontram positivadas no art. 5.º, do Decreto - Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto. -----

**4.** A aludida disposição legal prevê expressamente no seu clausulado o seguinte: -----

"Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respectiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguinte factos: -----

- a) .....; -----
- b) .....; -----
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso." -----

**5.** Ora, no caso individual e concreto, a sociedade "celeste actual" vem solicitar a alteração da titularidade da loja n.º 8, do Mercado de Chaves, de António da Silva Pereira Vaz para aquela. ----

**6.** Para o efeito, invoca que António da Silva Pereira Vaz já não exerce, na presente data, em nome individual, mas sim como sócio da sociedade referida supra. -----

**7.** Considerando que a actividade a desenvolver na loja se manterá a mesma - venda de produtos de panificação -; -----

**8.** Considerando que o actual titular da loja desenvolve, na presente data, a actividade em nome da sociedade "celeste actual" e não em nome individual, como sucedia aquando da respectiva adjudicação; -----

**9.** Considerando, por outro lado, que se torna necessário garantir a dinâmica dos mercados municipais existentes, evitando a sua desocupação. -----

**10.** Neste enfoque, a pretensão formulada pelo ora peticionário é passível de ser enquadrada na alín c), do art. 5.º, do DL n.º 340/82, de 25 de Agosto. -----

#### **IV - Propostas** -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal com vista à prática de decisão administrativa, a qual deverá repousar nos seguintes pressupostos fundamentadores, a saber: -----

a.a) Reconhecimento dos motivos justificativos e ponderosos referidos no capítulo anterior e fundamentadores do pedido de transmissão do direito de ocupação da loja em causa, para efeitos do disposto na alín. c), do art. 5.º, do DL n.º 340/82, de 25 de Agosto;

a.a.a) Em caso afirmativo, poderá o pedido em causa ser deferido, adoptando-se os demais formalismos indispensáveis para titular a modificação subjectiva do direito de ocupação da referida loja, devendo, para o efeito, o interessado ser devidamente notificado nos termos do art. 68.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

**b)** Diferentemente, caso o executivo não venha a reconhecer a excepcionalidade dos motivos invocados pelo peticionário, deverá o pedido ser indeferido, devendo, em tal situação, numa primeira fase, a referida decisão, ser sujeita a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no art. 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) De imediato, envio do presente processo, acompanhado da presente informação, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.-----

À consideração superior. -----

Sotero Palavras -----

Médico Veterinário Municipal -----

**Em anexo:** Processo administrativo -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2010.07.28** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

Presidente:

\_\_\_\_\_

Secretário:

\_\_\_\_\_